



Novos olhares sobre o cárcere:
Cadeias locais mineiras na Primeira República (1890-
1914)

Camila Similhana¹

RESUMO

O artigo que segue se dedica a apresentar parte da pesquisa de doutorado desenvolvida junto ao Programa de Pós-graduação da UFMG entre 2014 e 2018, devotado ao estudo das cadeias locais mineiras no decorrer da Primeira República, mais precisamente entre 1890 e 1914. Para tanto, debruçou-se sobre as correspondências expedidas pelos delegados de polícia municipais e pelos promotores em confronto com os relatórios anuais da chefia de polícia estadual, fontes essas disponíveis no Arquivo Público Mineiro. No texto abaixo se dedicou a traçar brevemente o estado da arte e as principais reflexões metodológicas sobre o objeto de estudo em questão, bem como os achados de pesquisa mais relevantes.

Palavras-Chave: Primeira República, Minas Gerais, Cadeias locais.

Recebido em 07/05/2020
Aceito para publicação em 14/12/2020

Introdução

O presente artigo tem como foco parte da pesquisa de doutorado voltada ao estudo das cadeias situadas em cidade mineiras a partir da análise das correspondências expedidas pelos delegados locais e dos termos de visita às prisões emitidos pelos promotores em confronto com os relatórios anuais da Chefia de Polícia estadual, disponíveis no fundo da chefia de polícia do Arquivo Público Mineiro. Trata-se de uma preciosa vastidão documental ainda pouco explorada (cerca de vinte e quatro mil fontes, subdivididas em quarenta e três caixas³), já que foram disponibilizadas ao público somente em 2013. Até 2014, ano de início da pesquisa de doutorado em questão, não havia estudos a respeito.

¹ Doutora em História pelo Programa de História da UFMG, mestre em Ciências Sociais pela PUC-Minas, bacharela e licenciada em História pela PUC-Minas. E-mail: similhana@yahoo.com.br.

Face a esse cenário, defrontava-se com uma oportunidade ímpar de tratar questões relativas à história das prisões, mais precisamente sobre as cadeias locais, como também parte do processo sociocultural que abarcava a exclusão, a repressão e o encarceramento das camadas populares.

As fontes mencionadas se destacam por discutir diferentes assuntos sobre o ambiente prisional nas localidades mineiras ao longo dos anos iniciais da Primeira República, mais precisamente entre 1890 – período esse que marca também a publicação do código penal brasileiro (um ano depois, em 1891) e o início do processo de urbanização cidadão na região Sudeste. O progressivo incremento urbano desencadeou, segundo Boris Fausto (2001, p. 26), constante sensação de insegurança, sentimento esse que tornou o fenômeno criminal um elemento integrante do cotidiano. Tal assunto, assim, se converteu em uma preocupação cada vez maior tanto por parte das autoridades quanto por parte de segmentos sociais, esses últimos cada vez mais amplos. Essa tendência passou a declinar a partir de 1914², já que a proximidade com o desenrolar da Primeira Guerra Mundial fez com que questões associadas à segurança pública ficassem em segundo plano.

Frente às primeiras impressões relatadas, notou-se que os municípios abrangidos pelas fontes eram muitos e o universo documental que abarcavam era muito grande para ser estudado dentro do período disponível para a concretização da tese doutorado, se tornando necessário separar os registros em quadriênios, os quais foram agrupados da seguinte maneira: 1890-1894, 1900-1904, 1910-1914. Isso não impediu que a quantidade de fontes analisadas continuasse alta (cerca de dezesseis mil e duzentos documentos), se mostrando essencial que fossem escolhidas cidades que apresentassem conteúdo de maior relevância diante dos objetivos pretendidos e da delimitação temporal abarcada. Essa delimitação levou a cinco localidades: Sabará (historicamente pertencente à comarca do Rio das Velhas), Diamantina (historicamente situada na comarca de Serro Frio), Guanhães (historicamente situada na comarca de Serro Frio), Barbacena (inicialmente inserida na comarca do Rio das Mortes e posteriormente anexada à comarca de Paraibuna) e Juiz de Fora (inicialmente inserida na comarca do Rio das Mortes, antigo distrito de Barbacena e posteriormente anexada à comarca de Paraibuna)².

² As cidades de Sabará, Diamantina, Guanhães, Barbacena e Juiz de Fora integram territórios que remetem aos núcleos iniciais de povoamento do estado mineiro situados entre 1697 e 1704². A comarca do Rio das Mortes, com sede em São João del Rey, foi criada em 1714 – em conjunto com as comarcas de Vila Rica e do Rio das Velhas – e abrangia, entre outras localidades, áreas que hoje equivalem aos primórdios das atuais cidades de Barbacena e de Juiz de Fora. No caso

Após delimitar o período e as cidades que seriam investigadas, o número de registros a serem analisados caiu para seiscentos e dez. Desses últimos foram aproveitados quinhentos e setenta, os quais foram separados por eixos temáticos e cronológicos relacionados aos assuntos tanto de maior ocorrência quanto de maior relevância para o universo prisional das cadeias locais³. De um modo geral, os documentos escolhidos discutem questões básicas para a manutenção da dignidade dos encarcerados, tais como: condições físicas dos espaços prisionais, alimentação, vestuário, atendimento a presos acometidos por doenças físicas e mentais, bem como a transferência de internos após o julgamento para instituições prisionais adequadas.

É necessário ressaltar que a pesquisa em questão foi delimitada de modo a não dar espaço apenas à perspectiva dos delegados em relação às cadeias locais, mas também agregar outros parâmetros que permitissem confrontar o que aqueles diziam nas correspondências expedidas. Para tanto, optou-se por incluir os termos de visita às prisões locais elaborados por promotores e os relatórios anuais da chefatura de polícia estadual⁴, emitidos entre 1894 e 1914,

de Barbacena, sua origem está associada a uma aldeia indígena tupi denominada Puris, que era mantida nas cabeceiras do Rio das Mortes e acabou desaparecendo ao longo do século XVIII com a expansão da exploração de ouro. No final do século XVII, chegaram à região paulistas e portugueses provenientes da cidade de Taubaté, que passaram a se dedicar à extração aurífera. Em 1822 a localidade foi submetida à condição de vila e em 1840 chegou ao patamar de cidade.

³ Ao se ocupar de parte do fundo da Chefia de Polícia, mais precisamente às correspondências expedidas pelos delegados municipais acerca da manutenção e da construção de cadeias, bem como os microfilmes relativos aos relatórios do chefe de polícia, que abrangem de 1890 até 1914, procurou se dedicar às cadeias das delegacias das cidades, deixando de lado as subdelegacias dos distritos, tendo em vista a necessidade de adequar a quantidade de documentos a serem analisados ao cronograma de produção da tese³. Em meio ao quadro traçado não se incluiu a cadeia de Ouro Preto, já que essa instituição possui uma volumosa quantidade de documentos para a qual seria necessária uma pesquisa específica.

⁴ Os relatórios da chefia de polícia correspondem ao cumprimento do que estava disposto no artigo 77, n. XXVI DO Decreto n. 613 de 9 de março de 1893 (lei essa responsável por consolidar as disposições legislativas e regulamentares sobre o serviço policial e dar outras providências a respeito), abrangendo em geral os dados e as ocorrências mais importantes que atravessavam a gestão anual dos chefes de polícia, cargo esse definido diretamente presidente do estado, figura esse equivalente ao atual cargo de governador. Entre os chefes de polícia a função desempenhada é comumente descrita de forma utópica, a exemplo do que escreveu o chefe de polícia Egardo Carlos da Cunha Pereira em 1901, quando definiu o cargo por ele ocupado como o de um servidor movido pela principal preocupação em “manter a ordem pública e proteger os direitos individuais para que no domínio da paz e da liberdade se torne fecunda a acção patriótica do seu governo” (Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório da Secretaria de Polícia de Minas Gerais, 1901, p. 3). A utopia da definição de Edgardo Carlos da Cunha Pereira reside no fato de que os recursos do estado de Minas Gerais eram limitados em todos os sentidos (especialmente em termos de finanças e recursos humanos) para garantir aspectos tão complexos quanto a ordem pública, a paz e a liberdade dos cidadãos.

os quais eram compilados de forma a reunir todas as informações repassadas pelos delegados municipais por meio de cartas para nortear a confecção de dados estatísticos. Os dados coletados versavam acerca de distintos aspectos que pautavam a segurança pública no estado mineiro como os tipos de crimes cometidos, diligências policiais, rol de pronunciados e de condenados, presos doentes, presos mortos, presos transferidos, fugas etc.

Havia, portanto, um grande esforço de organização e de conversão das informações em elementos de natureza estatística com base no confronto entre as comunicações remetidas por delegados (desafiados diariamente por todo tipo de problema junto às cadeias mantidas nas delegacias) e pelos promotores (que fiscalizavam os estabelecimentos prisionais e inquiriram pessoalmente os internos acerca das adversidades vivenciadas). Tais práticas ganham força a partir de 1900, quando os relatórios da chefatura de polícia têm páginas cada vez mais recheadas de tabelas, números e gráficos do que os longos textos que os compunham ao longo da década de 1890. Percebeu-se, assim, que as correspondências dos delegados locais, as comunicações redigidas pelos promotores e os relatórios da chefia de polícia estabeleciam uma rede de complementariedade essencial para o estudo dos cárceres mantidos junto às delegacias locais, aspecto esse pouco explorado pela historiografia recente, mais preocupada com a documentação atinente às grandes instituições penitenciárias.

Bases historiográficas

Ivan Vellasco (2004) ensina que data dos anos 1980 a emergência de maior interesse para com o estudo de fontes criminais, a exemplo de processos, ações de liberdade, livros de sentença e outros documentos relacionados ao âmbito judiciário. O mesmo autor considera que esses primeiros trabalhos estavam pouco atrelados a pressupostos teóricos rigidamente definidos, mas mesmo assim foram relevantes para a ampliação da discussão sobre a temática da justiça e assuntos correlatos, como crimes e prisões.

Keila Grinberg (2009, p. 122-126) acrescenta que no decorrer da década de 1980 o uso de fontes de natureza policial, até então bases documentais preferenciais para trabalhos de cunho criminológico, passou a fomentar cada vez mais análises de cunho histórico e antropológico referentes a diferentes fases da história brasileira. A autora cita como principais expoentes dessa primeira fase as obras de Boris Fausto (1984), Sidney Challoub (1986) e Maria Helena Machado (1987), que em comum tem o fato de trabalhar com fontes

policiais que abrangem aspectos como crimes, autuações, detenções e condenados, mas não se dedicam especificamente ao ambiente prisional em si, daí apesar de terem sua relevância reconhecida sem nenhuma sombra de dúvida, não constituírem as principais referências da pesquisa apresentada pelo presente artigo.

Atualmente, os trabalhos especificamente dedicados a recuperar a história das prisões brasileiras em geral se prendem a grandes instituições penitenciárias inseridas dentro do contexto político estadual sem levar em consideração o diálogo com as articulações políticas nacionais, muitas vezes tentando fundir nos estudos dedicados ao sistema carcerário conceitos legislativos, históricos e sociológicos que não dialogam entre si, agrupamento esse que por vezes limita o confronto das análises empreendidas e resulta em um emaranhado de fatos, documentos e referências padecendo de profundidade. Diante desse universo pouco é abordado sobre as cadeias locais, especialmente no cenário mineiro.

Percebeu-se ainda serem muito comuns estudos sobre as instituições criminais entre a chegada da família real à América Portuguesa e o período das Regências, especialmente nos centros urbanos dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Grande parte dessas pesquisas, porém, foram desenvolvidas usando como parâmetro as constituições, apresentando pouco ou nenhum diálogo com as codificações penais. Em geral, esses estudos eram voltados para as condições enfrentadas pelas forças policiais dos oitocentos ou para perfis gerais dos detidos. Nota-se ainda uma pequena gama de artigos de outros campos do conhecimento, como Arquitetura, dedicados ao estudo da história dos edifícios prisionais, mas que focam excessivamente nas mudanças físicas, considerando de forma superficial a relação entre contexto histórico-social e modelos arquitetônicos dedicados a abrigar os encarcerados.

Entre as obras que melhor abordaram a história das prisões brasileiras como um todo está a publicação organizada por Clarisse Maia (2009), edição essa em que diferentes estudiosos articulam a história prisional no Brasil e na América Latina por meio de ensaios. Maia (2009) destaca que escrever sobre as prisões no Brasil é relevante em razão de sermos um país com grandes problemas nesse campo. Para essa autora, a pena de prisão é um produto social e por isso conhecer a prisão é compreender uma parte significativa dos sistemas normativos sociais. Em meio aos autores da obra organizada por Clarisse Maia (2009), aquele que mais contribuições trouxe ao objeto de estudo aqui

delimitado foi Carlos Aguirre, que faz uma breve análise da relação entre cárcere e sociedade entre 1800 e 1940 na América Latina e no Brasil.

Aguirre (2009) inicia a análise acerca da história prisional brasileira a partir da situação do cárcere em meio ao período colonial, quando as prisões são descritas pelo autor como sendo desorganizadas, inseguras, sem higiene ou capazes de despertar algum efeito positivo sobre os encarcerados, até porque não eram vistas como instituições relevantes nesse período. Desse modo, tratava-se tão somente de locais de detenção para abrigar suspeitos à espera de julgamento ou delinquentes aguardando a execução da sentença (a exemplo de possíveis execuções públicas, açoites, trabalhos públicos ou desterros). Eram localizadas em edifícios fétidos e inseguros, já que a maioria das cadeias coloniais não mantinha sequer um registro dos detentos, das datas de entrada e de saída, da categoria dos delitos e das sentenças, o que torna especialmente difícil seu estudo. Não havia, portanto, leis que regulamentassem as detenções em qualquer âmbito, sendo o aprisionamento produto dos costumes e não de uma definição sistemática orientada sob a perspectiva legal e administrada pelas instâncias governamentais. Carlos Aguirre (2009) explica que o projeto carcerário era visto como irrelevante pelas elites, pois essas julgavam que existiam outros mecanismos para assegurar a ordem social, a exemplo de penas como as de morte.

Após a chegada de Dom João VI, a condição do encarcerado se limitava à permanência em uma espécie de depósito nas piores condições possíveis à espera do julgamento e dos diferentes tipos de penas que esse poderia delimitar. Até então, eram empregadas para esse fim antigas fortificações datadas do século XVIII, originalmente construídas com o objetivo de manter invasores à distância, que eram então adaptadas para guardar presos, mas sem a devida infraestrutura que pudesse garantir minimamente a dignidade de quem ali permanecesse detido. A conquista da Independência por parte da Colônia não mudou a situação descrita, permanecendo questão a carcerária um assunto que recebia pouca atenção. Aguirre (2009) explica tal incoerência como produto de uma democracia apenas aparente, que na prática era profundamente discriminatória, sobretudo no que diz respeito à igualdade legal e à cidadania, características essas que se refletiam na administração das prisões.

Ao longo dos oitocentos, porém, os juristas brasileiros passaram a se inspirar nas reformas em voga na Europa, dedicadas a transformar as prisões em locais de regeneração dos encarcerados, em lugar de ser *“por meio de um trabalho útil e moderado, de homens morais e viciosos [seriam convertidos] em*

cidadãos laboriosos e honrados.” (AGUIRRE, 2009, p. 39) Isso significa que de um lado a ideia de detenção se tornava menos aterrorizante e mais próxima da noção de recuperação dos indivíduos e de outro eram criados mecanismos de punição especialmente voltados para a repressão de tipos populares específicos então tidos como ameaçadores pelas autoridades e outros estudiosos do campo criminológico.

Nota-se, portanto, que os juristas latino-americanos se inspiravam nas discussões a respeito do novo modelo institucional carcerário em curso na Europa e nos Estados Unidos e a partir daí tentavam traçar meios de enfrentamento aos problemas de natureza semelhante no Brasil, mas esbarravam em dificuldades para transformar esse mesmo contexto. Aguirre (2009) aponta que esse discurso só começou a ser considerado com alguma seriedade a partir de 1830, quando sérias limitações econômicas e uma situação de constante desordem política levaram a um cenário de crise que despertou interesse por reformas do sistema prisional em contraponto à persistente visão das elites do período de que era um esforço fútil e desnecessário apoiar qualquer iniciativa que conduzisse às reformas dos cárceres. (AGUIRRE, 2009, p. 39)

Os debates penais acerca de uma nova perspectiva prisional, portanto, fortalecidos na Europa, conquistavam adeptos no Brasil, mas não existia estrutura e tão pouco a devida vontade política daqueles que ocupavam o poder para levar esse processo adiante. Isso porque, na prática, grande parte daqueles que integravam as forças políticas dominantes não estavam convencidos da eficácia daquilo que seria um novo modelo carcerário (que exigia grandes investimentos públicos para ser implementado), pois colocavam que *“as formas tradicionais de castigo eram consideradas muito mais apropriadas para a classe de indivíduos que se queria castigar: massas [consideradas] incivilizadas e bárbaras e não cidadãos ativos e ilustrados.”* (AGUIRRE, 2009, p. 40)

Clarisse Maia (2004) coloca que o primeiro conjunto de leis criminais brasileiro, o Código Criminal de 1830, estimulou a construção de estabelecimentos onde pudessem ser aplicadas penas de prisão simples e programas de trabalho capazes de propiciar a correção moral do criminoso e sua possível reintegração ao corpo social, aproximando-se dos exemplos dados por algumas das instituições europeias e estadunidenses. Mesmo com a promulgação do Código Criminal em 1830 e do Código de Processo em 1832, que se dedicou a delimitar o processo penal de forma racional de modo a coibir abusos, o tratamento oferecido aos detidos era *“o espancamento na rua ou no*

posto policial, seguido por um processo sumário, na maioria das vezes presidido por uma autoridade do mesmo sistema policial que efetuava a detenção.” (HOLLOWAY, 2009, p. 253 - 254)

Distinto do Código Criminal de 1830, que delimitava a prisão como um espaço punitivo, o Código Penal de 1890 detalhava o que no período era chamado de regime penitenciário. Para tanto, procurava, em tese, determinar as vias pelas quais as prisões se tornariam um local de aparente redenção, colocando a punição como um processo de remodelagem moral, sobretudo se passasse pelos trabalhos forçados no ambiente prisional. Esperava-se, assim, que indivíduos considerados criminosos pudessem, ao final da condenação, serem reintegrados ao seio social sem correrem o risco de reincidência. Ambos os códigos, porém, falharam em humanizar o encarceramento, pois tanto as grandes casas de correção quanto as cadeias locais continuaram padecendo de problemas diversos.

Para que os objetivos mencionados no parágrafo anterior pudessem ser conquistados, Aline Passos de Santana (2011) e Elizabeth Cancelli (2005) mencionam que o Código Penal de 1890 trouxe como inovação a prisão celular, isto é, prisões individuais, que naquele período eram tidas como a expressão máxima da racionalidade. Santana (2011) e Cancelli (2005) afirmam que a lei penal brasileira se inspirou modelo de encarceramento da Filadélfia, nos Estados Unidos, em vigor entre o final do século XVIII e o início do século XIX, que preconizava o isolamento absoluto do prisioneiro para que esse fosse posto à prova com sua própria consciência. Em tal situação, a intenção era que a prisão celular estimulasse a reflexão profunda e prolongada, levando a um processo de correção moral, daí ser considerado obrigatório para boa parte dos crimes. Pensava-se também que as celas individuais impedissem ainda problemas de promiscuidade sexual e facilitassem o controle das ações do condenado.

As possibilidades do modelo descrito no parágrafo anterior, contudo, esteve muito distante do que se passava nas cadeias locais, que permaneceram como um aspecto ignorado, ainda que fosse público e notório que em virtude das vicissitudes da justiça criminal, somente uma minoria chegasse a ser julgada, condenada e transferida para grandes instituições de correção, onde cumpriria devidamente a pena comutada. Diante disso, tipos específicos de encarcerados como as mulheres, os loucos e os doentes, tinham muita dificuldade em terem suas peculiaridades respeitadas em meio a cadeias locais marcadas por inimagináveis inadequações.

Aguirre (2009) afirma que no Brasil a presença de uma estrutura social profundamente desigual constituía o pano de fundo das dificuldades em implementar uma possível reforma prisional. Imaginava-se então que era desnecessário levar benefícios a categorias sociais vistas pelas elites como inferiores e irrecuperáveis, “*não como futuros cidadãos com direitos civis iguais aos daqueles que pertenciam aos estratos superiores.*” (AGUIRRE, 2009, p. 45)

De outro lado, uma parte das camadas dirigentes viam e tais mudanças como meios úteis para reforçar os mecanismos de controle por meio do encarceramento. Essa perspectiva, porém, é criticada por Clarisse Maia (2004), que vê com reservas a associação da história prisional exclusivamente às elites reformadoras, especialmente no que se refere às origens dos estabelecimentos prisionais e aos modelos de prisão estabelecidos. Nesse âmbito, ela ressalta a necessidade de questionar o monopólio dos instrumentos de legitimação da violência e a vitimização das classes trabalhadoras frente ao controle do Estado, já que as considera como elementos ativos frente às diferentes tentativas de sujeição.

Frente ao ponto de vista colocado por Clarisse Maia (2004) no parágrafo anterior, devemos pensar que as correspondências emitidas pelos delegados são unidades produzidas por fontes oficiais a partir do percurso traçado por instituições de natureza policial e judiciária, mediados por uma linguagem específica (a do Direito), muitas vezes perpassadas pela intermediação do escrivão. Isso faz com que devam ser tomadas como mecanismos de controle social, já que refletem “*as atividades e crenças dos ‘profissionais do sistema jurídico-policial, (...) que decidiam o que devia constar nos autos de acordo com as regras legais preestabelecidas nos códigos penais.*” (GRINBERG, 2009, p. 127)

Permitem, portanto, ter acesso não só aos excluídos, mas às práticas que os relegavam a essa condição. (GRINBERG, 2009, p. 127-129) Nesse sentido, os estudos relativos ao crime e às prisões apontam para uma especificidade que alguns estudiosos qualificam como “efeito bumerangue”, isto é, “*compõem os acervos provenientes das forças repressivas a que servem, no presente, para atividades opostas à sua origem — (...) sendo usados para detalhar vítimas por arbitrariedades e violações a seus direitos.*” (GERTZ, 2008, p. 178) Trata-se de instrumentos, portanto, também de mediação de conflitos sociais, que servem não apenas à denúncia, mas formas singulares de resistência e de fazer falar muitos que tiveram as vozes suprimidas.

Principais considerações acerca da análise de fontes

A correspondência entre delegados e chefes de polícia, apesar de seguir determinadas formalidades, não é estanque, assim como os relatórios da chefia de polícia. Prova disso é que não se trata de fontes rigorosamente homogêneas, aspectos esses que permitem perceber as preocupações, as falhas e as ausências no tocante à temática prisional. André Rosenberg e Luís Francisco de Souza (2009) assinalam que o trabalho com esse tipo de fonte permite compreender que por mais objetivas que sejam, são perpassadas por “*vetores técnicos – a linguagem jurídica – e axiológicos – os valores apreçados a cada dimensão dos discursos presentes*” (p. 168). Deve ressaltar-se, assim, que apesar de serem construções advindas de profissionais que servem ao poder público, as práticas descritas por órgãos ligados à repressão revelam crenças, valores e representações sociais mais amplas do corpo social em que estão inseridos, ainda que de forma velada, aspecto esse que deve ser confrontado com as informações emitidas pelo documento.

A análise de Rosenberg e Souza (2009, p. 168) corrobora o quadro traçado por Teresa Malatian (2009, p. 199) quando essa explica que a partir do século XIX desenvolvesse uma indústria em torno da produção de cartas — que abrangia desde papéis de inúmeros tipos, formatos e cores, aos quais se acrescentava muitas vezes monogramas e timbres que permitiam a distinção da sua procedência — capaz de permitir ao historiador a possibilidade de decodificar as condições socioeconômicas e a cultura de um determinado período, já que as cartas são capazes de expressar “*dimensões culturais do sujeito, (...) já que esse participa de diferentes ‘esquemas de ação e de pensamentos que possuem seus modos de tradução simbólica e constituem sistemas referenciais valorizados’.*” (MALATIAN, 2009, p. 200)

Assim sendo, o uso da carta como fonte é reveladora no sentido de conectar as vivências de um indivíduo dentro do universo em que está inserido, funcionando como “*junção de experiências referidas a tempos e contextos heterogêneos*” (MALATIAN, 2009, p. 200), que efetivam a relação com os viventes de um dado contexto e de uma determinada época. Ainda assim, na prática, nem sempre o conteúdo desses documentos é exposto de forma ordenada ou hierarquizada, mesmo em se tratando de versões que atendem a órgãos de poder o que presume um cuidado ainda maior com a crítica documental, em razão das “*informações nelas contidas serem sempre versões individuais ou coletivamente construídas sobre determinados acontecimentos*

vividos pelo narrador ou dos quais se inteirou de diversas formas como conversas, leituras e relatos.” (MALATIAN, 2009, p. 204)

A perspectiva explorada por Malatian (2009) pode ser percebida junto às correspondências expedidas pelos delegados em meio à presente pesquisa, quando o argumento daqueles para terem atendidas as solicitações em relação aos presos provisórios passam longe da objetividade burocrática e ganham contornos nitidamente religiosos que os aproximam de clamores desesperados, talvez por que não fosse suficiente a solicitação de natureza profissional para que os recursos solicitados pelos delegados ao chefe de polícia fossem atendidos.

A partir das características enunciadas, a carta deixa de ser apenas fonte de informação para se converter em fonte de investigação, já que estabelece a possibilidade de que possam ser empreendidas redes de sociabilidade entre remetente e destinatário, indivíduos e grupos. (MALATIAN, 2009, p. 203) No caso das correspondências expedidas pelos delegados de polícia, observa-se uma tentativa de conectar as comunicações remetidas por delegados, os relatórios de promotores e a devida assistência do chefe de polícia para sanar os problemas enfrentados pelas cadeias locais. O chefe de polícia, por sua vez, procurava articular todo esse material de modo a convertê-lo em um anuário estatístico sobre o enfrentamento da criminalidade e dos problemas relativos à questão prisional em Minas Gerais de forma um tanto quanto tendenciosa, pois era comum que usassem os aparentes resultados da chefatura de polícia para conquistar outras posições de prestígio na política.

Walnice Galvão e Nádia Gotlib (2000) conceituam as cartas como “versões ficcionadas daquilo que nos queremos dizer, existindo um hiato profundo entre o que o autor da carta nos quis comunicar, o que ele escreveu na carta e aquilo que o destinatário mais tarde lerá.” (GALVÃO E GOTILIB, 2000, p. 15) Isso significa que, para as autoras citadas, as cartas trazem um jogo de estados textuais que modelam a leitura da realidade que apresentam, aspecto esse que deve ser considerado por aqueles que as analisam, os quais devem partir do pressuposto de que “*as cartas trazem o tempo em que o remetente da carta a escreveu, mas que, por seu lado, já não é o tempo em que ele, remetente, se encontra.*” (Galvão e Gotlib, 2000, p. 15)

Por conta das características descritas, as autoras destacam a dificuldade de estabelecer um parâmetro metodológico para que as cartas sejam empregadas como documento junto às pesquisas em razão de ser esse tipo de fonte de caráter demasiadamente plural, o que, de outro lado, traz a vantagem de permitir uma

maior flexibilidade quando são empregadas como objeto de estudo. Angela de Castro Gomes (2004, p.14-15), de outro lado, diverge da discussão efetuada por Galvão e Gotilib (2000) à medida que destaca a incorporação de novos objetos à prática historiográfica, o que exigiu não apenas a construção de novas metodologias e novas categorias de análise, mas também o enfrentamento da dimensão subjetiva que documentos como as cartas apresentam, cenário esse sintetizado pela autora como um contexto em que deve

(...) ser descartada a priori qualquer possibilidade de se saber 'o que realmente aconteceu' (a verdade dos fatos), pois não é essa a perspectiva do registro feito. O que passa a importar para o historiador é exatamente a ótica assumida pelo registro e como seu autor a expressa. O documento não trata de "dizer o que houve", mas de dizer o que o autor viu, sentiu e experimentou, retrospectivamente, em relação a um documento. (...) (GOMES, 2004, p. 15)

Diante da perspectiva apresentada, Gomes (2004, p. 16-17) chama a atenção para a ideia de que o texto não é uma construção do autor visando à materialização de uma identidade que ele deseja consolidar e nem o autor uma invenção do próprio texto, mas a escrita cria, simultaneamente, a identidade do autor e do texto, o que passa pelo trabalho de ordenação, rearranjo e significação a partir da relação articulada entre autor e narrativa, relação essa submetida a mecanismos de contenção e aceitação social tecidos pelos preceitos vigentes em uma determinada sociedade de um período específico. Em meio a esse universo, Gomes (2004, p. 18) destaca a relevância do domínio do tempo no ato da escrita, visto que essa particularidade auxilia no processo de ordenação da narrativa descrito, aspecto esse que se manifesta em detalhes como a numeração de páginas, a datação e a localização do que se escreveu ou mesmo pela ordenação das coletâneas de correspondências em caixas ou pacotes para serem armazenados em arquivos domésticos ou institucionais.

Gomes (2004, p.18) relata ainda que certas circunstâncias pessoais estimulam a prática da escrita de si, tais como textos que se voltam para experiências específicas, como viagens, trabalho e experiências como estadas de estudo, de natureza militar ou mesmo diferentes formas de confinamento. Dessas categorias, interessa especificamente à presente pesquisa os registros escritos de natureza profissional, definidos por GOMES (2004, p.18) como uma escrita parcialmente pessoal, mas não íntima, já que se submetem a uma fórmula com alto nível de especificidade, que inclui um conjunto de regras rigidamente

estabelecidas, que passam por um modelo muitas vezes exclusivo de papel, timbre, envelope, datação, forma de tratamento, despedidas e assinatura. (Gomes, 2004, p. 20).

Frente às peculiaridades elencadas a respeito do tratamento dispensado à análise das correspondências, MALATIAN (2009) descreve que as cartas devam ser confrontadas com fontes de outra natureza para que se seja possível traçar um espectro com as diferentes nuances do objeto em estudo de forma a reconstruir o contexto e “unir as duas pontas da correspondência” capazes de aproximar receptor e destinatário para que seja possível traçar um quadro analítico com a riqueza que esse tipo documental permite. (MALATIAN, 2009, p. 204) Conforme afirmação de Teresa Malatian (2009, p. 205):

Ainda que as cartas sejam dotadas de grande potencial expressivo, vale aqui a mesma regra de método usualmente empregada na historiografia: nenhum documento pode iluminar por si só um tema. A confrontação com outros documentos se impõe, abrindo ao historiador novas perspectivas e novos ângulos de compreensão. Tal procedimento também evita a ilusão de que o material obtido nas correspondências constitui verdade bruta e inexplorada, confiável uma vez garantida sua “espontaneidade” e, portanto, sua “veracidade”. (MALATIAN, 2009, p. 205)

Em relação à presente pesquisa, as correspondências emitidas pelos delegados das cidades mineiras foram confrontadas com os termos de visita dos promotores e juízes e com os relatórios da chefia de polícia. Embora sejam complementares, tais fontes nem sempre apresentam informações que concordam entre si, disparidade essa que revela muitas vezes a ênfase ou o desinteresse da instituição em se colocar diante de determinados comportamentos. (FAUSTO, 1983, p. 196) Se alargarmos esse raciocínio para pensar a questão prisional em meio à documentação analisada, podemos questionar a disparidade entre a grande produção numérica de correspondências relatando os grandes desafios das prisões provisórias mantidas junto às delegacias e o pouco espaço desses reclames nos relatórios da Chefia de Polícia, onde não são exibidos com a mesma relevância e aparecem de forma secundária — se comparados ao espaço concedido para descrever a ação da polícia e os crimes ocorridos nos municípios mineiros —.

Havia, de um lado, interesse e urgência por parte das delegacias em resolver problemas sérios relativos à segurança dos edifícios, à vigilância dos detidos e às questões básicas para a sobrevivência desses, já que estavam sob a custódia

do Estado. Enquanto isso, os chefes de polícia, cargo esse em que muitos ocupantes depois eram transferidos para funções de maior prestígio, se interessavam em listar os crimes reprimidos e a atuação dos policiais, provavelmente para demonstrar sua capacidade de atuar frente à ordem pública e liderar a força local em troca da permuta por cargos de maior importância, sem se preocupar com a ocupação indevida das detenções provisórias em delegacias, muitas delas desnecessárias sob o ponto de vista legal.

Segundo Boris Fausto (1983, p. 197), as prisões provisórias da Primeira República estavam comumente abarrotadas de “figuras contravencionais⁵, bem como as ‘prisões para averiguações’, o que revela uma estrita preocupação com a ordem pública, supostamente ameaçada por infratores das normas do trabalho, do bem viver, ou simplesmente pela indefinida figura do ‘suspeito’ [para averiguação].”. Nas cidades mineiras não era diferente, ou seja, muitos eram os encarcerados, poucos eram processados e julgados, menos ainda eram os transferidos para casas de correção de maior porte. Ali eram frequentemente mantidos por um período muito superior ao que havia sido previsto inicialmente por conta da lentidão processual ou em virtude das limitações enfrentadas para efetivar a transferência rumo às grandes casas de correção, mesmo aquelas que no período eram tidas como maiores e mais estruturadas.

As cadeias das delegacias de caráter provisório dão a entender serem não apenas lugares daqueles que estão à espera de averiguação e/ou julgamento, mas, sobretudo, um “abrigo” para os que são rejeitados socialmente (a exemplo dos loucos e de outros cuja presença não é tolerada) sem que se saiba exatamente o que fazer com eles, conforme relatado em duas das fontes analisadas:

Illmo. Senhor

Passo a vossas mãos o mappa nominal dos presos existentes na cadeia desta cidade durante o mes de Junho. Aproveitando a ocasião, communico-vos que por officio da Camara Municipal desta cidade, e do qual junto vai copia livre conhecimento de que a mesma não continua a fornecer-lhes, limpeza, lavagem de roupa dos presos e de mais 50,000 ao carcereiro da cadeia para a defesa do algodão. Sem outra providencia a ter tomei a deliberação de, por minha conta, durante este mez, fazer todas as despesas alem de outras que hei feito com consertos de cadeiados e feixaduras que bradas por um louco que ali está detido, por que não me foi possível obter um commodo próprio na Santa Casa de Caridade para tel-o e tratá-lo, até que resolvi mandar daqui a 9 leguas entregá-lo aos

⁵ Essa espécie de crime, mais precisamente denominada contravenção penal, é definida por Boris Fausto (1983, p. 197) como “crimes sem vítima”, isto é, sem grandes prejuízos tanto para quem comete como para quem é alvo.

seus parentes. (...) Ao Ilmo Sr Dr Chefe de Polícia deste Estado. Diamantina, 7 de Junho de 1892. Manoel Procopio, Delegado de Polícia em exercício. (POL 12, Cx 03, PC 11, 1892)

Offício ao delegado

Ha meses está acorrentado em infecto xadrês da cadêa desta cidade um pobre louco mantido pela autoridade policial no intuito de defender a população dos seus inconscientes atos. E como integram a segurança possuindo a cadêa só essa cama, que se acha superlotada de criminosos, vê se autoriza na cidade uma absoluta necessidade de tê-lo encomendado sem esperança daquellle" recomenda que o doido preso como delinquente em ferros seja transferido para "um hospital proprio ou mesmo para a cadêa da Capital onde offereça mais commodidade e poderâ para tratamento então." Saude e Fraterniade. Ao Illmo Exmo Sr Adalberto Ferraz - D.D. Chefe de Polícia do Estado de Minas. De-Promotor de Justiça da Comarca de S Miguel de Guanhões - Pedro Soares. 16 de Dezembro de 1892.(POL 12, Série 12, Cx 03, PC 04)

Como pode ser observado, as cadeias das delegacias locais iam muito além da função precípua de abrigar presos provisórios e quando condenados, à espera de transferência, mas funcionavam como uma espécie de “depósito” para os indivíduos que de algum modo perturbavam a ordem e cuja presença não fosse tolerada socialmente, tivessem cometido algum crime ou não.

A função que deveria ser exercida por uma casa de saúde ou por um manicômio judiciário muitas vezes era desempenhada pelas cadeias das delegacias das localidades, mesmo com toda a espécie de limitações que contavam, ponto esse que também se dedicou a explorar junto à presente pesquisa. Assim sendo, se grande parte das pesquisas descritas até aqui se voltam para grandes instituições penitenciárias e presos em processo de cumprimento de pena, a presente pesquisa procura dar voz aos presos, muitos deles provisórios, esquecidos junto às cadeias locais de cidades vezes distantes do alcance do poder público.

Tal contexto dialoga com o que é sustentado por Michelle Perrot (2001, p. 236), que compreende o século XIX como um lugar privilegiado para estudar a história das prisões, já que as autoridades do período, ao ampliar a noção de delitos, normas e interdições, acabaram “fabricando” intensamente delinquentes. Diante desse cenário, “(...) a ampliação da prisão é correlata, visto que o encarceramento funda a organização prisional contemporânea. O Antigo Regime certamente conheceu os cárceres, mas antes despejos, locais de passagem do que de permanência e penitência, (...) o encarceramento não constituía a pedra angular da repressão.” (PERROT, 2001, p. 236). Foi, assim,

somente no decorrer dos oitocentos que a pena privativa de liberdade passou a sustentar o sistema penal e estimulou a articulação de uma rede de apoio que passará por casas de justiça, de detenção, de correção, entre outras instituições do gênero. De um lado esse contexto, conforme Perrot (2001, p. 237-238), permite uma grande disponibilidade de fontes a respeito dos encarcerados, mas de outro aponta poucos testemunhos dos mesmos, vistos então como indivíduos que se rebelaram frente aos preceitos de controle social, que devem ser submetidos, monitorados e reconduzidos, mas não necessariamente abrir canais para que se expressassem.

O quadro anterior é muito semelhante ao cenário detalhado pelas fontes da Chefia de Polícia em Minas Gerais em que delegados, juízes e promotores falam dos prisioneiros e com os prisioneiros, mas dificilmente esses últimos têm voz direta na correspondência analisada. Quando muito, as demandas apontadas pelos internos passam pelo crivo do delegado, que se converte em uma figura central para legitimar as necessidades dos encarcerados. Ainda assim, o que os delegados deixam entrever acerca da realidade prisional não é apenas a visão do opressor, mas uma das poucas vias pelas quais podemos entrar em conexão com parte dos universos dos detidos, muitas vezes emudecidos pela exclusão social, pela repressão policial e pelas agruras do cerceamento das liberdades.

Perrot (2001, p. 237-238) enumera três fatores para explicar o silêncio dos encarcerados nas narrativas históricas: entre os detidos, o percentual de analfabetos era superior ao da população em geral; a recusa da palavra ao detento pela própria instituição prisional, que mesmo quando concede àquele a oportunidade de falar, destrói ou limita o acesso a esse testemunho e, por fim, a vergonha social que cerca o prisioneiro, limitando a possibilidade dele de se colocar, quase como se não tivesse esse direito. A respeito disso, Perrot (2001, p. 239) enuncia a necessidade de que *“esses prisioneiros, desaparecidos de sua história, têm de ser rastreados no que se diz deles.”*

Fontes

Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, notação 12, caixas 01-37 (1890 -1918).

Arquivo Público Mineiro, Relatórios da Secretaria de Polícia, filmes 001-003, negativo F-5 (1895-1918).

Referências

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800 - 1940. In: MAIA, Clarissa Nunes (org.) . **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, volume 1.

CANCELLI, Elizabeth. Repressão e controle prisional no Brasil: prisões comparadas. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 42, p. 141-156, 2005. Editora UFPR. Disponível em http://3A%2F%2Fojs.c3sl.ufpr.br%2Fojs2%2Findex.php%2Fhistoria%2Farticle%2Fdownload%2F4648%2F3804&ei=Def2UfSiCZKO9ATr0o_DIBQ&usg=AFQjCNHHMITxDiK46oanmde0GpJgbA dtzg. Acesso em 16 de julho de 2013.

FAUSTO, Boris. Controle social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890-1924). In: PINHEIRO, Paulo Sergio (org.). **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 193-224.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo: (1880-1924). 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2001.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GALVAO, Walnice Nogueira. **Prezado senhor, prezada senhora**: estudos sobre cartas. São Paulo: Companhia das Letras.

GOMES, Angela Maria de Castro. **Escrita de si, escrita da história**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: Carla Pinski e Tânia de Luca. In: PINSKY, Carla Bassanezi.; DE LUCA, Tania Regina. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Contexto, 2009, p.119-140.

HOLLOWAY, Thomas. O calabouço e o aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009, vol. II, p. 253-281.

MAIA, Clarissa Nunes (org.) . **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, volume 1.

MAIA, Clarisse Nunes. História e historiografia das prisões. In: MAIA, Clarissa Nunes (org.) . **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, volume 1, p. 9 - 34.

MALATIAN, Teresa. Narrador, registro e arquivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi.; DE LUCA, Tania Regina. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Contexto, 2009, p.195-222.

PERROT, Michelle (org). **L' impossible prison** – Recherches sur le système pénitentiaire au XIX siècle. Seuil, 1980.

PERROT, Michelle. O inspetor Bentham – Le Panoptique, Paris: P. Belfond, 1977. In: BENTHAM, Jeremy et. al [organização de Tomaz Tadeu]. **O Panóptico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 127 - 172.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros [seleção de textos e introdução de Stella Bresciani]; tradução, Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais como fonte de pesquisa histórica. **Patrimônio e Memória**, v. 5, n. 2, p. 159-173, dezembro/2009. Disponível em <http://hdl.handle.net/11449/108033> . Acesso em 29 de Agosto de 2016.

SANTANA, Aline Passos de Jesus. **A disciplina carcerária na sociedade de controle: uma análise genealógica do Regime Disciplinar Diferenciado**. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 12-86. Disponível em http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/8/TDE-2012-01-30T06:35:47Z12039/Publico/Aline%20Passos%20de%20Jesus%20Santana.pdf .Acesso em 21 de julho de 2013.

VELLASCO, Ivan de Andrade **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça, Minas Gerais, século 19. Bauru: EDUSC, Anpocs, 2004.

New views on prison: local prisons in the First Republic (1890-1914)

ABSTRACT

The following article is dedicated to presenting part of the doctoral research carried out in the UFMG Graduate Program between 2014 and 2018, devoted to the study

Similhana

of local prisons in Minas Gerais during the First Republic, more precisely between 1890 and 1914 by examining the correspondence sent by the municipal police delegates and the prosecutors in confrontation with the annual reports of the state police chief, sources available in the Public Archives of Minas Gerais. The paper briefly traces the state of the art and presents the main methodological reflections on the object of study in question, as well as shows the most relevant research findings.

Keywords: First Republic, Minas Gerais, Local prisons.